PARTICIPANTES INTERNACIONAIS: BENEFÍCIOS, DOCUMENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA

PACAM 2027 — Congresso Pan-Americano de Medicina Aeroespacial, Urgência e Emergência

23 a 25 de abril de 2027 | Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

5.1. Apresentação e compromisso com a integração internacional

O PACAM 2027 reafirma seu compromisso com a cooperação científica internacional, a valorização da educação continuada e o fortalecimento das relações acadêmicas e profissionais entre os países das Américas e de outras regiões do mundo.

A realização do congresso em Foz do Iguaçu, na região da Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, representa uma oportunidade de aproximação entre universidades, instituições de saúde, centros de pesquisa, organizações de resgate e profissionais dedicados à medicina aeroespacial, urgência e emergência.

Reconhecendo as diferentes realidades econômicas e acadêmicas dos países participantes, o PACAM 2027 propõe uma política institucional de benefícios destinada a ampliar as oportunidades de participação internacional.

Essa política busca favorecer o acesso ao conhecimento científico sem comprometer os direitos previstos na legislação brasileira nem a sustentabilidade da organização do evento.

5.2. Programa de Benefícios Acadêmicos Internacionais

O PACAM 2027 propõe a criação do **Programa de Benefícios Acadêmicos Internacionais**, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior estrangeiras.

O programa terá como objetivo permitir a concessão de 50% de desconto institucional aos participantes que atendam aos requisitos acadêmicos definidos pela organização.

Poderão ser contemplados:

- Estudantes de graduação;
- Estudantes de especialização;
- Mestrandos;
- Doutorandos;
- Estudantes de programas profissionais de pós-graduação;
- Médicos residentes e participantes de programas equivalentes de residência ou formação especializada, mediante avaliação da regularidade acadêmica.

A participação não estará limitada a cursos da área da saúde, desde que sejam atendidos os critérios divulgados pela organização.

A elegibilidade dependerá da comprovação de matrícula ativa em programa formal de ensino e da aprovação do benefício institucional.

Benefício proposto: 50% sobre o valor integral da categoria de inscrição correspondente.

5.3. Países e regiões contemplados

O Programa de Benefícios Acadêmicos Internacionais terá vocação pan-americana, com possibilidade de contemplar estudantes de instituições sediadas em diferentes países.

Entre os países inicialmente considerados estão:

América do Sul: Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, Bolívia, Peru, Colômbia, Equador, Venezuela, Guiana e demais países da região.

América Central e Caribe: Panamá, Costa Rica, Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, República Dominicana e demais países da região.

América do Norte: México, Estados Unidos e Canadá.

Participantes de outros continentes poderão solicitar o mesmo benefício, desde que atendam aos critérios institucionais estabelecidos.

A relação acima indica a abrangência pretendida, sem representar confirmação de participantes, delegações ou instituições parceiras.

Princípio institucional: estudantes elegíveis deverão receber tratamento equivalente, independentemente de sua nacionalidade, respeitadas as exigências legais e documentais aplicáveis.

5.4. Estudantes internacionais de graduação

Poderão solicitar o benefício acadêmico internacional estudantes regularmente matriculados em cursos superiores de instituições estrangeiras legalmente habilitadas a oferecer os respectivos programas em seus países.

Entre os cursos contemplados poderão estar Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Farmácia, Biomedicina, Nutrição, Educação Física e demais áreas relacionadas ou não ao setor da saúde.

Exemplo 1 — Paraguai

Uma estudante de Medicina regularmente matriculada em uma universidade de Ciudad del Este poderá solicitar o benefício acadêmico internacional de 50%.

Exemplo 2 — Argentina

Um estudante de Enfermagem regularmente matriculado em universidade argentina poderá solicitar o mesmo benefício.

Exemplo 3 — Chile

Uma estudante de Fisioterapia de instituição chilena poderá participar do programa mediante apresentação da documentação acadêmica exigida.

A concessão estará condicionada à aprovação e implementação do programa institucional.

5.5. Profissionais internacionais que cursam pós-graduação

A conclusão de uma graduação não impede que o profissional continue sua formação acadêmica.

Por esse motivo, o PACAM 2027 propõe estender o benefício acadêmico internacional a profissionais regularmente matriculados em cursos formais de especialização, mestrado e doutorado.

Exemplo 1 — Médico paraguaio

Um médico que exerça suas atividades no Paraguai e esteja cursando uma especialização em Medicina de Emergência poderá solicitar o desconto acadêmico institucional de 50%.

Exemplo 2 — Enfermeira argentina

Uma enfermeira com experiência profissional, regularmente matriculada em mestrado, poderá solicitar o benefício, independentemente de já possuir graduação e outras especializações concluídas.

Exemplo 3 — Médico uruguaio

Um médico que esteja cursando doutorado poderá manter sua categoria de inscrição como Médico e selecionar o Benefício Acadêmico Internacional.

O benefício será fundamentado na matrícula acadêmica atual, e não exclusivamente no título profissional do participante.

5.6. Programas de residência e formação profissional especializada

O PACAM 2027 reconhece a relevância dos programas de residência médica e de formação especializada dos diferentes países.

Entretanto, os sistemas de residência e suas classificações acadêmicas variam conforme a legislação nacional.

Por essa razão, residentes internacionais poderão solicitar o benefício acadêmico mediante comprovação de vínculo ativo com programa formal de residência ou formação especializada reconhecido pela autoridade competente de seu país.

A documentação será analisada segundo a natureza e a regularidade do programa.

Treinamentos isolados, cursos livres ou atividades profissionais sem vínculo formal de formação não gerarão automaticamente enquadramento nesta categoria.

5.7. Profissionais internacionais que não estejam estudando

O PACAM 2027 também busca incentivar a participação de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, profissionais de resgate, pesquisadores e demais especialistas que já tenham concluído sua formação acadêmica.

Entretanto, o exercício profissional, isoladamente, não assegura o benefício estudantil.

Para esses participantes, propõe-se uma modalidade independente:

Programa de Cooperação Profissional Internacional

O programa poderá oferecer descontos institucionais de até 50%, mediante aprovação da organização e atendimento aos critérios publicados.

Poderão ser contemplados profissionais vinculados a instituições parceiras, universidades, hospitais, serviços de emergência e organizações de cooperação científica.

Participantes sem enquadramento legal ou institucional deverão utilizar a modalidade integral de inscrição disponível.

5.8. Benefícios para universidades internacionais

O PACAM 2027 propõe incentivar a participação de universidades estrangeiras por meio de acordos de cooperação acadêmica.

As instituições interessadas poderão solicitar credenciamento como parceiras acadêmicas do congresso.

Os acordos poderão contemplar:

- Divulgação institucional do congresso;
- Participação de estudantes e docentes;
- Incentivo à apresentação de trabalhos científicos;
- Organização de delegações acadêmicas;
- Intercâmbio científico e profissional;
- Benefícios de inscrição previamente acordados;
- Participação em atividades educativas e científicas;
- Cooperação em projetos futuros.

O credenciamento de uma universidade não implicará automaticamente reconhecimento de parceria, patrocínio, gratuidade ou direito a descontos.

As condições dependerão de aprovação e formalização institucional.

5.9. Benefícios para instituições de saúde e de resposta a emergências

O Programa de Cooperação Institucional Internacional poderá contemplar instituições públicas e privadas relacionadas ao atendimento pré-hospitalar, às emergências, à segurança operacional e ao transporte aeromédico.

Poderão solicitar avaliação de parceria:

- Hospitais e centros de saúde;
- Serviços médicos de emergência;
- Corpos de bombeiros;
- Serviços de resgate e salvamento;
- Serviços aeromédicos;
- Instituições militares e de segurança pública;
- Centros de pesquisa;
- Associações e sociedades científicas;
- Organizações educacionais e entidades profissionais.

Benefício proposto: descontos institucionais de até 50%, de acordo com o instrumento de cooperação aprovado.

A instituição deverá identificar formalmente os participantes indicados e observar os limites e critérios eventualmente previstos no acordo.

O desconto institucional não será apresentado como direito legal automático.

5.10. Documentação para estudantes internacionais

A comprovação acadêmica deverá permitir identificar o participante, a instituição de ensino, o programa cursado e a regularidade da matrícula.

Poderão ser aceitos, conforme a política institucional:

A. Identificação pessoal

Documento de identidade nacional válido ou passaporte, de acordo com a nacionalidade e as condições aplicáveis.

B. Comprovação acadêmica

Pelo menos um documento adequado para comprovar a matrícula:

- Declaração de matrícula atualizada;
- Certificado de aluno regular;
- Comprovante institucional de matrícula;
- Documento acadêmico eletrônico verificável;
- Carteira estudantil válida, quando contenha informações suficientes;
- Declaração formal da coordenação do programa.

O documento deverá, preferencialmente, identificar o nome do estudante, a instituição, o curso e o período de validade ou vínculo acadêmico.

C. Idioma dos documentos

Propõe-se aceitar documentos originalmente emitidos em português e espanhol.

Documentos em inglês poderão ser analisados pela equipe responsável.

Quando a documentação estiver em outro idioma ou não permitir verificação adequada, poderão ser solicitados esclarecimentos ou tradução, de forma proporcional à necessidade.

A documentação exigida para o benefício institucional não substitui aquela prevista na legislação brasileira para a meia-entrada legal.

5.11. Documentação para profissionais e instituições parceiras

Os participantes enquadrados no Programa de Cooperação Profissional Internacional poderão apresentar:

- Documento de identidade válido;
- Identificação profissional emitida por órgão ou entidade competente;
- Declaração de vínculo institucional, quando exigida;
- Carta de indicação emitida pela instituição parceira;
- Código de parceria, quando disponibilizado.

Para delegações acadêmicas e profissionais, a instituição poderá encaminhar relação nominal dos participantes indicados, utilizando canal seguro e com fundamento legal adequado para o compartilhamento dos dados.

A utilização de códigos institucionais não dispensará a comprovação de elegibilidade quando esta for exigida.

A documentação será utilizada exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à inscrição e ao benefício solicitado.

5.12. Como solicitar o benefício internacional

O procedimento proposto para a plataforma de inscrições seguirá a seguinte sequência:

Etapa 1 — Identificação do participante

Selecionar o país de residência e informar os dados pessoais necessários à inscrição.

Etapa 2 — Categoria profissional ou acadêmica

Selecionar a categoria correspondente à formação ou atividade profissional.

Etapa 3 — Modalidade de benefício

Selecionar a opção pertinente, como:

- Benefício Acadêmico Internacional — 50%;
- Cooperação Institucional Internacional — conforme acordo;
- Inscrição integral;
- Meia-entrada legal, quando preenchidos seus requisitos.

Etapa 4 — Comprovação

Apresentar a documentação exigida pela modalidade escolhida, preferencialmente por procedimento seguro disponibilizado pela plataforma.

Etapa 5 — Validação

A equipe responsável verificará a documentação e confirmará a elegibilidade para o desconto institucional solicitado.

Etapa 6 — Confirmação financeira

Após a validação e o pagamento correspondente, o participante receberá a confirmação da inscrição.

Etapa 7 — Credenciamento presencial

O participante deverá apresentar documento de identidade e, quando necessário, a comprovação correspondente ao benefício utilizado.

A plataforma deverá permitir alternativas adequadas de identificação para participantes que não possuam CPF brasileiro, respeitadas as exigências fiscais e operacionais aplicáveis.

5.13. Valores, descontos e cupons internacionais

Propõe-se que os benefícios internacionais sejam aplicados à categoria de inscrição correspondente ao perfil profissional ou acadêmico do participante.

Exemplo ilustrativo:

Categoria	VALOR INTEGRAL HIPOTÉTICO	Desconto proposto	Valor com benefício
Medicina	R$ 600	50%	R$ 300
Enfermagem	R$ 400	50%	R$ 200
Fisioterapia	R$ 400	50%	R$ 200
Acadêmico	R$ 250	50%	R$ 125

Os valores apresentados são exemplos de cálculo e não representam os preços oficiais do PACAM 2027.

A organização poderá utilizar códigos institucionais para facilitar a aplicação dos descontos.

Exemplos de nomenclatura administrativa proposta:

- PACAM-INT-ACA — Acadêmico Internacional;
- PACAM-INT-POS — Pós-graduação Internacional;
- PACAM-INT-RES — Residência Internacional;
- PACAM-INT-UNI — Universidade Parceira;
- PACAM-INT-INST — Instituição Parceira.

Os códigos acima são apenas sugestões de estrutura e não constituem cupons ativos.

Os valores, períodos de utilização, critérios e limites deverão ser aprovados e publicados antes da disponibilização.

Benefícios institucionais não serão cumulativos entre si, salvo disposição expressa da organização.

Os descontos voluntários não poderão prejudicar os direitos legais de meia-entrada dos participantes elegíveis.

5.14. Condições de participação e integração acadêmica

Os participantes internacionais poderão integrar as atividades científicas e educativas do PACAM 2027 conforme a modalidade de inscrição adquirida e os requisitos específicos de cada atividade.

Poderão participar de:

- Conferências e palestras;
- Mesas-redondas;
- Discussões científicas;
- Apresentações de trabalhos aprovados;
- Atividades acadêmicas internacionais;

- Visitas à área de exposição;
- Atividades práticas e workshops, quando incluídos ou contratados separadamente.

A participação em atividades práticas estará sujeita às condições de segurança, supervisão, habilitação e capacidade operacional.

A inscrição no congresso não representa autorização para exercer atividade profissional regulamentada no Brasil, realizar procedimentos clínicos em pacientes ou praticar atos exclusivos de profissões que dependam de habilitação legal.

A participação científica também não equivale, por si só, à revalidação de diplomas, reconhecimento de especialidades ou registro profissional.

5.15. Documentação migratória e ingresso no Brasil

Os participantes internacionais são responsáveis por verificar os requisitos de ingresso e permanência no Brasil, conforme sua nacionalidade, residência, finalidade da viagem e demais condições aplicáveis.

Nos termos das orientações do Ministério das Relações Exteriores, a participação em congressos, conferências, seminários e reuniões pode constituir finalidade de visita ao país.

A necessidade de visto dependerá do regime aplicável ao documento de viagem e à nacionalidade do participante.

Para nacionais de países do Mercosul e Estados Associados, determinados documentos de identidade podem ser aceitos para viagens internacionais, observados os acordos vigentes e as condições específicas de admissão no Brasil.

Recomendações:

- Verificar antecipadamente a validade dos documentos de viagem;
- Confirmar se há exigência de visto;
- Consultar as autoridades migratórias e consulares competentes;
- Observar as regras aplicáveis a menores de idade;
- Cumprir as exigências de ingresso e saída do território brasileiro;
- Verificar eventual documentação sanitária exigível à época da viagem.

O PACAM 2027 poderá fornecer confirmação de inscrição e cartas institucionais, quando apropriado, para auxiliar na comprovação da finalidade acadêmica da viagem.

A emissão de documentos pelo congresso não garante concessão de visto ou autorização de ingresso.

Palestrantes e convidados estrangeiros que recebam remuneração ou desempenhem atividades profissionais específicas deverão verificar previamente as condições migratórias correspondentes.

5.16. Proteção de dados pessoais e documentação internacional

A coleta, o armazenamento, a validação e o tratamento de documentos deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Serão observados, entre outros, os princípios da:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
- Transparência;
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilização e prestação de contas.

A organização deverá solicitar apenas os dados necessários para cada finalidade legítima e adotar mecanismos adequados de proteção.

O tratamento de dados poderá ocorrer com fundamento nas bases legais pertinentes, que deverão ser determinadas conforme cada atividade realizada.

Caso informações pessoais sejam transferidas internacionalmente, deverão ser observadas as disposições aplicáveis dos arts. 33 a 36 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

O participante deverá ter acesso a informações claras sobre o tratamento de seus dados e os meios de exercício de seus direitos.

5.17. Fundamentação legal e referências oficiais

1. Lei Federal nº 12.933/2013 — Meia-entrada

Art. 1º e parágrafos aplicáveis.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm

2. Decreto Federal nº 8.537/2015

Regulamentação da meia-entrada, incluindo documentação e requisitos de comprovação.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm

3. Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB

Art. 44, inciso III, sobre educação superior e pós-graduação.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

4. Lei Estadual nº 22.130/2024 — Paraná

Especialmente arts. 275, 276, 290 e 291.

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=337687&codItemAto=2135530

5. Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD

Arts. 6º, 7º e 33 a 36, entre outros dispositivos aplicáveis.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

6. Resolução CD/ANPD nº 19/2024

Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais.

https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-19-de-23-de-agosto-de-2024

7. Ministério das Relações Exteriores — Visto de Visita (VIVIS)

Orientações sobre entrada no Brasil para participação em congressos, seminários e eventos científicos.

https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-berlim/consular/paginas/visa/vivis

8. Governo Federal — Serviço de solicitação de visto

Informações sobre vistos de ingresso no Brasil.

https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-visto-para-viajar-ao-brasil

9. Mercosul — Documentos de viagem

Orientações sobre documentos aceitos para circulação entre Estados Partes e Associados.

https://migraciones.gov.py/documentos-de-viaje-validos-del-mercosur/

5.18. Disposições finais

O PACAM 2027 reconhece a integração internacional como elemento fundamental para o avanço da ciência, da educação e da cooperação entre instituições.

A política de benefícios internacionais será orientada pela igualdade de oportunidades, pela transparência, pela valorização da formação continuada e pelo respeito às legislações aplicáveis.

As condições definitivas, os critérios de elegibilidade, os percentuais aprovados, os documentos necessários e os procedimentos de inscrição serão divulgados oficialmente após deliberação da organização.

PACAM 2027 — Ciência, educação e cooperação sem fronteiras.

Anexo — Orientações administrativas à diretoria

A diretoria deve confirmar a incidência das normas de meia-entrada sobre as modalidades de acesso oferecidas no congresso, distinguindo os benefícios legais dos descontos voluntários propostos.

Como diretriz preliminar, recomenda-se aprovar o Benefício Acadêmico Internacional de 50% para estudantes de programas formais elegíveis e analisar benefícios de até 50% para profissionais não estudantes vinculados a universidades, hospitais e entidades conveniadas.

Os critérios, a documentação, os limites e a vigência de eventuais descontos deverão constar de regulamento aprovado e publicado antes da abertura das respectivas modalidades de venda.